



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP: 36544-000, inscrita no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do [artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Recebimento das Propostas: Início às 00h01 do dia **15/08/2025** até as 08h14 do dia **20/08/2025**.

Data da Sessão: 20/08/2025.

Horário da Fase de Lances: 08:15 às 14:15.

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para a organização e execução do Concurso de Marcha do Município de Paula Cândido/MG**, a ser realizado no dia 13 de setembro de 2025, no Parque de Exposições Juliano Ludgero Alves, incluindo a estruturação completa do evento, contratação de equipe técnica (juiz, locutor e médico veterinário), e demais serviços indispensáveis à realização do certame, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. A contratação correrá em item/lote único, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Neste processo, será adotada a participação **EXCLUSIVA** das empresas qualificadas como **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** para os itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor



familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ao fornecedor;

2.2.4. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O licitante deverá anexar proposta conforme modelo do **Anexo II**.



3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. O licitante ao cadastrar sua proposta não deverá se identificar na plataforma até o final da fase de lances, sob pena de desclassificação do certame. (Ex: Nos campos Marca/Modelo/Fabricante utilizar o termo "PRÓPRIO (A)").

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.11.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.11.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991](#).

3.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);

3.12. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



3.14.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previstos neste aviso.

3.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previstos neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, constam do Termo de Referência (Anexo I) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.ceiscadastro.cgu.gov.br/>);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. A consulta aos cadastros será realizado em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO I – A – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.3. ANEXO II – Modelo de Proposta De Preços;

9.13.4. ANEXO III – Minuta De Termo De Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



Paula Cândido/MG, 13 de agosto de 2025.

Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal de Paula Cândido/MG



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a organização e execução do Concurso de Marcha do Município de Paula Cândido/MG**, a ser realizado no dia 13 de setembro de 2025, no Parque de Exposições Juliano Ludgero Alves, incluindo a estruturação completa do evento, contratação de equipe técnica (juiz, locutor e médico veterinário), e demais serviços indispensáveis à realização do certame, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	2206	PREMIAÇÃO - FAIXAS DE PREMIAÇÃO - Confecção de faixas de premiação personalizadas, com identificação da colocação dos vencedores, produzidas em material resistente e acabamento adequado para uso em eventos equestres.	UN	51	19,18	978,18
0002	2207	PREMIAÇÃO - FICHAS DE INSCRIÇÃO - Fornecimento de fichas de inscrição impressas, padronizadas e prontas para preenchimento manual no ato do credenciamento dos participantes.	UN	100	30,23	3.023,00
0003	2205	PREMIAÇÃO - TROFÉUS PERSONALIZADOS - Fornecimento de troféus personalizados, conforme identidade visual do evento, destinados à premiação dos três primeiros colocados de cada categoria (campeão, reservado e 1º prêmio).	UN	51	27,41	1.397,91
0004	2204	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONJUNTO DE REFLETORES - Fornecimento e instalação de refletores para iluminação adequada da pista durante o período noturno, assegurando visibilidade, segurança e condições técnicas compatíveis para o julgamento.	SERVIÇO	1	1.253,30	1.253,30
0005	2200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - JUIZ ESPECIALIZADO - Contratação de profissional especializado para atuação como juiz de marcha, com comprovada experiência em julgamento técnico de equídeos, responsável pela avaliação criteriosa dos animais conforme os padrões da modalidade e em conformidade com as diretrizes previamente acordadas com a Administração.	SERVIÇO	1	4.933,33	4.933,33
0006	2202	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCUTOR PROFISSIONAL - Contratação de locutor profissional com experiência em eventos equestres, responsável pela condução protocolar do evento, incluindo anúncios de categorias, orientações aos participantes e divulgação dos resultados ao público. Serviço	SERVIÇO	1	1.200,00	1.200,00
0007	2201	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÉDICO VETERINÁRIO - Prestação de serviço por médico veterinário habilitado, com atribuição de supervisionar as condições sanitárias e garantir o bem-estar dos animais durante o evento, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.	SERVIÇO	1	1.608,33	1.608,33
0008	2209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ORGANIZAÇÃO DA ENTRADA DOS ANIMAIS NA PISTA - Serviço de	SERVIÇO	1	900,00	900,00



		organização da entrada dos animais na pista, com equipe de apoio responsável pelo controle de acesso, ordenamento das apresentações e suporte à segurança operacional do evento.				
0009	2208	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PISTA DE JULGAMENTO - Execução de serviço de montagem e demarcação da pista de julgamento e marcações visuais conforme os padrões técnicos da modalidade, garantindo estrutura adequada à realização do certame.	SERVIÇO	1	816,67	816,67
0010	2213	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PREMIAÇÃO - Concessão de valores em dinheiro aos participantes classificados nas 17 categorias do Concurso de Marcha, sendo 15 categorias regulares e 2 categorias especiais (Campeão dos Campeões – Batida e Picada), conforme critérios e valores previamente definidos pela Administração, totalizando o montante de R\$ 20.400,00.	SERVIÇO	1	20.400,00	20.400,00
0011	2203	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - Fornecimento e operação de sistema de sonorização completo, adequado para ambientes externos, composto por caixas amplificadas, microfone sem fio e mesa de som, garantindo cobertura sonora eficiente durante todo o evento.	SERVIÇO	1	1.600,00	1.600,00
Valor total geral: Trinta e oito mil, cento e dez reais e setenta e dois centavos.						R\$ 38.110,72

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência e das quantidades, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam dos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do [artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.7. O termo de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).



Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021:.

4.2. A presente contratação não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da exigência de amostra

4.3. Dada a natureza do objeto e suas particularidades, este certamente não exigirá amostra como critério de aceitação de proposta.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá no dia **13 de setembro de 2025**, no **Parque de Exposições Juliano Ludgero Alves**, localizado no Município de Paula Cândido/MG, espaço oficial destinado à realização de eventos agropecuários e culturais, com infraestrutura compatível para concursos de marcha.

5.1.2. A contratada deverá realizar todos os serviços de forma coordenada, garantindo a montagem, instalação, operação e desmontagem da estrutura necessária, observando rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, do Documento de Formalização de Demanda e da Solicitação Formal de Cotação.

5.1.3. Todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, licenças e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos nos preços ofertados.

5.2. Prazos e Cronograma de Montagem

5.2.1. Toda a estrutura física e a equipe técnica deverão estar prontas e disponíveis **até 02 (duas) horas antes** do horário de início do evento.

5.2.2. O suporte técnico e operacional deverá ser mantido durante todo o período de realização, sendo vedada a interrupção dos serviços até a conclusão das atividades.

5.2.3. A desmontagem e retirada de equipamentos e materiais deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, preservando as condições originais do espaço.

5.3. Equipe Técnica

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar os seguintes profissionais:

- a) Juiz especializado em julgamento técnico de equídeos, com experiência comprovada;
- b) Médico veterinário habilitado, para garantir as condições sanitárias e o bem-estar dos animais, em conformidade com normas técnicas, sanitárias e de biossegurança;
- c) Locutor profissional com experiência em eventos equestres;
- d) Equipe de apoio para controle de acesso, organização da entrada dos animais e suporte à segurança operacional.



5.3.2. A comprovação da qualificação técnica dos profissionais deverá ocorrer por meio de atestados, certificados ou registros profissionais quando exigido, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Estrutura e Equipamentos

5.4.1. A contratada deverá fornecer, instalar e operar:

- a) Sistema completo de sonorização para ambientes externos, composto por caixas amplificadas, mesa de som e microfone sem fio, garantindo cobertura sonora uniforme;
- b) Conjunto de refletores de alta potência, adequados para iluminação noturna da pista, assegurando visibilidade, segurança e condições técnicas para julgamento;
- c) Pista de julgamento montada e demarcada conforme padrões técnicos da modalidade;
- d) Coletes de identificação numerados, confeccionados em tecido resistente e confortável, para uso pelos participantes;
- e) Fichas de inscrição impressas, padronizadas e prontas para preenchimento manual;
- f) Troféus e faixas de premiação personalizados, conforme identidade visual definida pela Administração.

5.5. Premiação

5.5.1. A premiação em dinheiro observará os seguintes valores e categorias:

- a) **Categorias regulares (15 categorias):** Campeão: R\$ 500,00; Reservado Campeão: R\$ 400,00; 1º Prêmio: R\$ 300,00 — Subtotal: R\$ 18.000,00;
- b) **Categorias especiais (2 categorias – Campeão dos Campeões Batida e Picada):** Campeão dos Campeões: R\$ 800,00; Reservado Campeão dos Campeões: R\$ 400,00 — Subtotal: R\$ 2.400,00.

5.5.2. O valor total da premiação será de **R\$ 20.400,00**, devendo a Administração efetuar o depósito à contratada até **02 (dois) dias úteis antes** da data do evento, para viabilizar o pagamento no mesmo dia.

5.6. Divulgação e Comunicação

5.6.1. A contratada será responsável pela criação de cartaz digital oficial e sua veiculação em redes sociais da Prefeitura e dos organizadores, assegurando a ampla publicidade do evento.

5.6.2. O material deverá seguir identidade visual e orientações previamente aprovadas pela Administração.

5.7. Súmula Final

5.7.1. A contratada deverá elaborar e entregar à Administração, em até 03 (três) dias úteis após o evento, a súmula final contendo o resultado de todas as categorias, nomes dos vencedores e respectivas colocações.

5.8. A **Autorização de Fornecimento** será emitida exclusivamente pelo **Setor de Compras** do Município de Paula Cândido. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail compras@paulacandido.mg.gov.br, no horário de atendimento das **07h às 11h** e das **12h30 às 16h30**.

5.9. Caso a empresa contratada não possa iniciar ou executar os serviços dentro do prazo estipulado, deverá formalizar comunicação à administração, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, para análise da possibilidade de prorrogação, excetuadas as hipóteses de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas.

5.10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação aplicável e neste instrumento.

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Autorização de Fornecimento

5.12. A Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada



preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.13. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Autorizações de Fornecimento.

5.14. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços executados de forma presencial.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. ([art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

6.10. A fiscalização ficará a cargo do servidor **Adenilson Fernandes de Souza**, e-mail: desenvolvimento@paulacandido.mg.gov.br.

Fiscalização Técnica



6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação se o serviço foi entregue de acordo com os padrões e prazos acordados previamente entre a contratante e contratada, bem como a clareza, eficácia e precisão da comunicação durante a execução dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. A **Prefeitura Municipal de Paula Cândido** não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da Administração Municipal; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos serviços objeto deste Termo de Referência, da Proposta e da Autorização de Fornecimento, a licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. O prazo de validade;

7.13.2. A data da emissão;



7.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. O valor a pagar; e

7.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.16. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.21. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.22. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A proposta da empresa licitante deverá incluir todos os custos de transporte, estadia, alimentação, seguro e quaisquer outras despesas para fornecimento do objeto.

8.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço.

8.4. No modelo da proposta deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial ao Município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários para pagamento.

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA GLOBAL**.



Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.17. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da Sociedade Simples ou Empresária, respectivamente, no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971](#).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#).

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

8.35. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação com entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, em estrita observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.36. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

8.37. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação);

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica:

8.39. **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de bens e/ou serviços compatíveis em características com o objeto desse instrumento, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de projetos pedagógicos, fornecimento de materiais didáticos e assessoria educacional.

8.39.1. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do interessado, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

8.40. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.41. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.42. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.43. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.44. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.45. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.46. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



8.47. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 38.110,72 (Trinta e oito mil, cento e dez reais e setenta e dois centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Viçosa/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº059/2001.

Paula Cândido/MG, 13 de agosto de 2025.

Leonardo de Carvalho Soares
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A realização do Concurso de Marcha no Município de Paula Cândido/MG, evento tradicional que integra o calendário cultural, esportivo e turístico local, demanda uma série de estruturas, equipamentos e serviços técnicos especializados para garantir a sua execução segura, organizada e atrativa. Trata-se de atividade que mobiliza grande público, fomenta o turismo, impulsiona o comércio e fortalece a identidade cultural da comunidade, assumindo, portanto, relevância significativa sob a perspectiva do interesse público.

Entretanto, a Administração Municipal não dispõe, em seu acervo ou quadro próprio, dos materiais, equipamentos e mão de obra especializados necessários para a montagem, operação e manutenção das estruturas indispensáveis ao evento, tais como arquibancadas, sistemas de sonorização e iluminação, banheiros químicos, geradores, pistas adequadas e equipes de apoio, brigadistas e segurança. A inexistência desses recursos comprometeria não apenas a qualidade técnica da competição e a experiência do público, mas também a segurança de participantes e espectadores, podendo acarretar riscos à integridade física das pessoas e prejuízos à imagem institucional do Município.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada em eventos de natureza equestre e capacidade de fornecer, instalar, operar e desmontar as estruturas necessárias, apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para atender às exigências técnicas do Concurso de Marcha. Tal medida assegura a observância das normas de segurança, a qualidade da infraestrutura e o pleno atendimento às demandas logísticas do evento, além de garantir que a programação ocorra de forma contínua e segura.

Assim, a adoção dessa solução preserva e valoriza o patrimônio cultural e esportivo local, promove o desenvolvimento econômico e turístico, assegura o bem-estar da população e dos visitantes e concretiza os princípios da eficiência, economicidade e segurança, em estrita consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a



revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A escolha da solução para a realização do Concurso de Marcha do Município de Paula Cândido/MG está condicionada à observância de requisitos técnicos e operacionais que assegurem a perfeita execução do evento, com foco na segurança, na qualidade e na eficiência.

Entre os requisitos necessários e suficientes, destaca-se a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na montagem e operação de estruturas voltadas para eventos equestres, devendo apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de natureza compatível com o objeto pretendido. É imprescindível que a contratada possua infraestrutura e equipe técnica habilitada para o fornecimento, instalação, manutenção e desmontagem de arquibancadas, pistas adequadas, sistemas de sonorização e iluminação, banheiros químicos, geradores, pórticos, grades de isolamento, bem como a disponibilização de equipes de apoio, brigadistas e segurança, garantindo o cumprimento de todas as normas de segurança vigentes.

Adicionalmente, a solução adotada deve contemplar equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação, devidamente higienizados, certificados e seguros, compatíveis com o porte do evento e adequados para o grande fluxo de público previsto. A logística de montagem e desmontagem deverá respeitar os prazos estabelecidos pela Administração, evitando interferências nas demais atividades do Município e assegurando a completa operacionalidade no período do evento.

Esses requisitos, aliados à observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da qualidade técnica, são suficientes para a escolha da solução ora adotada, garantindo que a execução contratada atenda integralmente às necessidades da Administração e assegure a plena realização do Concurso de Marcha, sem riscos à segurança, ao patrimônio e à satisfação dos participantes e do público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A estimativa das quantidades a serem contratadas para a realização do Concurso de Marcha do Município de Paula Cândido/MG foi definida a partir da análise detalhada das necessidades operacionais do evento, considerando o histórico de edições anteriores, a dimensão prevista para a edição atual e as condições técnicas do local de realização.

Foram considerados, para fins de dimensionamento, o público estimado, o número de animais participantes, a necessidade de adequação da pista e da área de público, bem como as exigências de segurança, conforto e infraestrutura. Assim, foram especificadas as quantidades de arquibancadas, tendas, banheiros químicos, geradores, sistemas de sonorização e iluminação, estruturas de isolamento e contenção, pórticos, grades, bem como a previsão de equipes de apoio, brigadistas e segurança, de forma proporcional à demanda projetada.

A memória de cálculo foi elaborada a partir da multiplicação das unidades necessárias por item pelo período de utilização durante o evento, acrescida das margens técnicas necessárias para atender a variações de público e garantir a segurança. Esses parâmetros foram validados por meio de documentos que dão suporte à estimativa, tais como atas de eventos anteriores, registros fotográficos, relatórios de vistoria técnica, orçamentos preliminares e informações fornecidas pelas secretarias envolvidas.



Foi igualmente observada a interdependência com outras contratações municipais voltadas para o calendário de eventos, de modo a possibilitar economia de escala, com a possibilidade de reaproveitamento de estruturas ou otimização logística quando as datas e condições permitirem. Dessa forma, a definição das quantidades mantém equilíbrio entre a suficiência para atender integralmente ao evento e a racionalidade no uso dos recursos públicos, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

A estimativa está detalhada na tabela abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
0001	PREMIAÇÃO - FAIXAS DE PREMIAÇÃO - Confeção de faixas de premiação personalizadas, com identificação da colocação dos vencedores, produzidas em material resistente e acabamento adequado para uso em eventos equestres.	UN	51
0002	PREMIAÇÃO - FICHAS DE INSCRIÇÃO - Fornecimento de fichas de inscrição impressas, padronizadas e prontas para preenchimento manual no ato do credenciamento dos participantes.	UN	100
0003	PREMIAÇÃO - TROFÉUS PERSONALIZADOS - Fornecimento de troféus personalizados, conforme identidade visual do evento, destinados à premiação dos três primeiros colocados de cada categoria (campeão, reservado e 1º prêmio).	UN	51
0004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONJUNTO DE REFLETORES - Fornecimento e instalação de refletores para iluminação adequada da pista durante o período noturno, assegurando visibilidade, segurança e condições técnicas compatíveis para o julgamento.	SERVIÇO	1
0005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - JUIZ ESPECIALIZADO - Contratação de profissional especializado para atuação como juiz de marcha, com comprovada experiência em julgamento técnico de equídeos, responsável pela avaliação criteriosa dos animais conforme os padrões da modalidade e em conformidade com as diretrizes previamente acordadas com a Administração.	SERVIÇO	1
0006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCUTOR PROFISSIONAL - Contratação de locutor profissional com experiência em eventos equestres, responsável pela condução protocolar do evento, incluindo anúncios de categorias, orientações aos participantes e divulgação dos resultados ao público. Serviço	SERVIÇO	1
0007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÉDICO VETERINÁRIO - Prestação de serviço por médico veterinário habilitado, com atribuição de supervisionar as condições sanitárias e garantir o bem-estar dos animais durante o evento, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.	SERVIÇO	1
0008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ORGANIZAÇÃO DA ENTRADA DOS ANIMAIS NA PISTA - Serviço de organização da entrada dos animais na pista, com equipe de apoio responsável pelo controle de acesso, ordenamento das apresentações e suporte à segurança operacional do evento.	SERVIÇO	1
0009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PISTA DE JULGAMENTO - Execução de serviço de montagem e demarcação da pista de julgamento e marcações visuais conforme os padrões técnicos da modalidade, garantindo estrutura adequada à realização do certame.	SERVIÇO	1
0010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PREMIAÇÃO - Concessão de valores em dinheiro aos participantes classificados nas 17 categorias do Concurso de Marcha, sendo 15 categorias regulares e 2 categorias especiais (Campeão dos Campeões – Batida e Picada), conforme critérios e valores previamente definidos pela Administração, totalizando o montante de R\$ 20.400,00.	SERVIÇO	1
0011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - Fornecimento e operação de sistema de sonorização completo, adequado para ambientes externos, composto por caixas amplificadas, microfone sem fio e mesa de som, garantindo cobertura sonora eficiente durante todo o evento.	SERVIÇO	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser



realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

O levantamento de mercado para a contratação dos serviços e estruturas necessárias à realização do Concurso de Marcha do Município de Paula Cândido/MG foi conduzido com o objetivo de identificar as alternativas viáveis que atendessem aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança do evento, bem como assegurar a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Foram avaliadas as seguintes soluções possíveis:

a) Contratação de empresa especializada de forma integrada – prestação de todos os serviços e fornecimento de todas as estruturas por um único contratado, com responsabilidade global pela execução, transporte, montagem, manutenção e desmontagem, além da disponibilização das equipes técnicas. Essa alternativa apresenta como principal vantagem a simplificação da gestão e fiscalização contratual, a uniformidade de padrões técnicos e a redução de riscos decorrentes de falhas de integração entre fornecedores.

b) Contratação fracionada por lotes ou itens – divisão dos serviços e fornecimentos em lotes ou itens distintos (por exemplo: sonorização, iluminação, arquibancadas, banheiros químicos, brigadistas), possibilitando a contratação de fornecedores diferentes para cada demanda específica. Embora essa modalidade possa gerar maior competitividade em alguns itens, acarreta maior complexidade na gestão, maior custo logístico e risco de incompatibilidade técnica entre as estruturas.

c) Aproveitamento de estruturas próprias do Município – utilização de equipamentos e estruturas já disponíveis na administração municipal, com contratação apenas dos serviços complementares necessários. Essa solução se mostrou inviável, uma vez que o Município não dispõe, em seu acervo, de estruturas em quantidade e especificações suficientes para atender ao porte do evento, tampouco da mão de obra técnica especializada para montagem, operação e desmontagem.

d) Parceria com entidades ou empresas privadas – obtenção de patrocínios ou cessão de estruturas mediante contrapartida publicitária ou institucional. Embora seja uma prática possível, sua implementação demandaria tempo e tratativas que extrapolam o prazo hábil para realização do evento, além de não garantir a disponibilidade integral dos recursos necessários.

Após a análise das alternativas, concluiu-se que a **contratação de empresa especializada de forma integrada (opção “a”)** apresenta a melhor relação custo-benefício, por possibilitar maior eficiência logística, responsabilidade unificada, cumprimento integral das normas técnicas e de segurança, e menor risco de descontinuidade na execução. Essa escolha é respaldada por experiências positivas registradas em contratações similares realizadas por outros municípios, cujos resultados demonstraram melhor desempenho operacional e menor incidência de problemas técnicos.

Além disso, a pesquisa de mercado evidenciou a existência de fornecedores regionais aptos a atender a totalidade do objeto, com preços compatíveis aos praticados em eventos de porte semelhante, reforçando a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do setor, contemplando empresas especializadas na prestação de serviços e fornecimento de estruturas necessárias à realização do Concurso de Marcha do Município de Paula Cândido/MG.

A pesquisa seguiu as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e considerou, para cada item, no mínimo três cotações válidas, obtidas por meio de consultas a fornecedores locais e regionais, pesquisas em portais eletrônicos de compras públicas e contatos diretos com empresas do ramo. Foram analisados os preços unitários praticados, observando-se a compatibilidade com os valores de mercado e as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



A memória de cálculo resultou da multiplicação dos quantitativos estimados para cada item pelos respectivos preços unitários referenciais obtidos na pesquisa, acrescida da consolidação do valor total para a execução integral do objeto. O valor global apurado para a contratação é de **R\$ 38.110,72 (trinta e oito mil, cento e dez reais e setenta e dois centavos)**, representando a soma de todos os serviços e fornecimentos necessários, conforme demonstrado na planilha de composição de custos e nos documentos comprobatórios anexos.

Os documentos de suporte da pesquisa, incluindo planilhas, orçamentos e registros das cotações obtidas, compõem anexo próprio, podendo a Administração optar por sua classificação como sigilosa até a conclusão da licitação, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, de forma a preservar a competitividade do certame.

A metodologia adotada para a estimativa visa garantir que o valor de referência reflita, de maneira fidedigna, o custo real de mercado, assegurando a economicidade, a viabilidade e a adequada execução do evento, em consonância com o interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A solução adotada para atender à demanda consiste na **contratação de empresa especializada** para o fornecimento, montagem, operação, manutenção e desmontagem de todas as estruturas e serviços necessários à realização do Concurso de Marcha, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência.

A execução será integral, abrangendo desde o transporte e instalação dos equipamentos até sua retirada ao final do evento, com a disponibilização de mão de obra qualificada para cada etapa. A empresa contratada será responsável pela operacionalização dos serviços durante todo o período do evento, garantindo pleno funcionamento, segurança e conformidade com as normas vigentes.

As exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica compreendem:

- **Manutenção preventiva e corretiva** das estruturas e equipamentos durante o evento, de forma a evitar interrupções nas atividades;
- **Substituição imediata** de itens que apresentarem defeito, mau funcionamento ou não atenderem às condições de segurança e qualidade exigidas;
- Disponibilização de **equipe técnica de prontidão** no local, apta a realizar ajustes, reparos e intervenções emergenciais;
- Observância das normas de segurança aplicáveis, incluindo a vistoria prévia das instalações, a utilização de materiais e equipamentos certificados e o atendimento às exigências de órgãos de fiscalização.

Essa solução integrada foi escolhida por garantir maior controle técnico, uniformidade na execução e menor risco de falhas decorrentes da fragmentação de responsabilidades, proporcionando assim maior eficiência operacional e segurança para participantes, público e equipe organizadora.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Não será adotado o parcelamento da solução, uma vez que o objeto contratado demanda a **execução integrada e coordenada** de serviços e fornecimentos que se inter-relacionam diretamente e que, se executados de forma fragmentada, poderiam comprometer a eficiência, a padronização e a segurança do evento.

A realização do Concurso de Marcha exige que todas as estruturas, equipamentos e serviços de apoio estejam devidamente compatibilizados e ajustados entre si, desde a montagem e manutenção até a



desmontagem. A centralização em um único fornecedor possibilita melhor controle técnico, uniformidade nos padrões de qualidade, cumprimento rigoroso dos prazos e redução dos riscos de incompatibilidade operacional entre empresas distintas.

Ademais, a contratação global favorece a otimização logística e operacional, reduzindo custos indiretos e evitando sobreposição ou lacunas na execução, o que está alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Dessa forma, a não adoção do parcelamento justifica-se pelo caráter indivisível e pela necessidade de integralidade da prestação, garantindo a plena realização do evento com a qualidade e segurança esperadas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A presente contratação busca atingir resultados que assegurem **economicidade, eficiência e sustentabilidade** na realização do Concurso de Marcha, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

Sob a perspectiva da **economicidade**, a execução do objeto por meio de contratação direta de fornecedor especializado permite otimizar custos, evitando gastos adicionais decorrentes de contratações fragmentadas, falhas de compatibilidade entre serviços ou atrasos na execução. A centralização do fornecimento em um único contratado assegura sinergia entre as atividades e melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, reduzindo desperdícios e maximizando a relação custo-benefício.

No que se refere ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a contratação permitirá que as equipes da Administração concentrem seus esforços em funções estratégicas e de fiscalização, sem a necessidade de dispersar recursos em múltiplos processos de gestão contratual. Isso resulta em maior agilidade na tomada de decisões e no acompanhamento técnico do evento.

Quanto aos **recursos materiais e financeiros**, a escolha de um fornecedor com experiência comprovada possibilita a utilização de equipamentos de qualidade, com manutenção preventiva e corretiva adequada, evitando paradas e prejuízos durante o evento. A boa gestão logística também assegura o uso racional de insumos e infraestrutura, contribuindo para a preservação do patrimônio público.

Por fim, em alinhamento com os princípios do **desenvolvimento nacional sustentável**, a contratação prioriza fornecedores que adotem práticas responsáveis, como o uso de materiais duráveis, a destinação correta de resíduos e a contratação de mão de obra local sempre que possível, promovendo o fortalecimento da economia regional e reduzindo impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A Administração Municipal já dispõe de servidores designados e capacitados para exercer as funções de fiscalização e gestão contratual, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessária, nesta etapa, a realização de treinamentos adicionais para o acompanhamento da execução do objeto.

O espaço destinado à realização do Concurso de Marcha encontra-se disponível e adequado para receber as estruturas e serviços previstos nesta contratação. Caso sejam identificadas, durante as etapas de montagem ou vistoria prévia, necessidades pontuais de ajustes ou adequações, estas serão providenciadas tempestivamente pela Administração, de modo a garantir que o ambiente esteja plenamente apto antes do início do evento.



Além disso, antes da celebração do contrato, a Administração confirmará a disponibilidade orçamentária e a regularidade da documentação exigida da contratada, assegurando que todos os requisitos legais e técnicos estejam atendidos, de forma a evitar riscos à execução e ao interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que demandem planejamento conjunto ou execução simultânea com o objeto desta contratação.

Todos os serviços e fornecimentos necessários à realização do Concurso de Marcha estão contemplados no escopo definido no Termo de Referência, abrangendo de forma integral as demandas técnicas, logísticas e operacionais do evento. Dessa forma, não se faz necessária a celebração de outros contratos vinculados para viabilizar a execução, inexistindo dependência com contratações externas para o pleno atendimento da finalidade pública pretendida.

Ainda assim, caso surjam, durante o processo de execução, necessidades pontuais de complementação de serviços ou fornecimentos, estas serão tratadas de forma autônoma, respeitando-se a legislação vigente e assegurando-se a compatibilidade técnica e operacional com o contrato principal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A execução do objeto poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, decorrentes principalmente da instalação e utilização de estruturas temporárias, do consumo de energia elétrica, da geração de resíduos sólidos e da movimentação de veículos e pessoas no espaço destinado ao evento. Para evitar ou minimizar esses impactos, a Administração exigirá que a contratada adote medidas preventivas e corretivas adequadas, compatíveis com as exigências legais e ambientais vigentes.

No que se refere ao consumo de recursos, será priorizada a utilização de equipamentos e sistemas com baixo consumo energético, como iluminação em LED, bem como a adoção de práticas de uso consciente de água e insumos durante a execução do evento. A geração de resíduos sólidos será tratada de forma responsável, com a separação e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

As estruturas temporárias utilizadas deverão ser desmontadas de forma ordenada, garantindo que o local seja devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, sem resíduos ou refugos remanescentes. A contratada será responsável por recolher, transportar e dar a destinação correta a todo o material, adotando procedimentos de logística reversa sempre que aplicável. Durante as etapas de montagem e desmontagem, serão observadas práticas para evitar danos à cobertura vegetal e ao solo, especialmente em áreas mais sensíveis.

Por fim, as atividades que envolvam emissão sonora ou uso de geradores deverão respeitar os limites e condicionantes estabelecidos pela legislação municipal e ambiental, a fim de reduzir incômodos à população e impactos à fauna local. Essas providências asseguram que a realização do Concurso de Marcha esteja alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, preservando o meio ambiente e evitando passivos ambientais para o Município.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A análise técnica realizada demonstra que a presente contratação é plenamente adequada, viável e



razoável para atender à necessidade identificada pela Administração Municipal, qual seja, a realização do Concurso de Marcha, evento de relevância para a promoção cultural, esportiva e social do Município. O objeto foi definido de forma a contemplar todas as especificações e requisitos necessários para garantir a segurança, a organização e a qualidade técnica do evento, sem excessos que possam onerar indevidamente os cofres públicos.

O levantamento de mercado, a definição das quantidades e a estimativa de custos foram conduzidos com observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, resultando em uma solução técnica e financeiramente compatível com a realidade orçamentária do Município. Além disso, as medidas de gestão ambiental, logística e operacional previstas no Termo de Referência contribuem para a execução sustentável e ordenada do objeto, mitigando riscos e prevenindo impactos adversos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta representa a melhor alternativa para atender às demandas da Administração, garantindo a realização do evento de forma regular, segura e alinhada aos parâmetros legais e técnicos exigidos, assegurando, ainda, o uso eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Paula Cândido/MG, 13 de agosto de 2025.

Leonardo de Carvalho Soares
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025**

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	2206	PREMIAÇÃO - FAIXAS DE PREMIAÇÃO - Confecção de faixas de premiação personalizadas, com identificação da colocação dos vencedores, produzidas em material resistente e acabamento adequado para uso em eventos equestres.	UN	51	R\$	R\$
0002	2207	PREMIAÇÃO - FICHAS DE INSCRIÇÃO - Fornecimento de fichas de inscrição impressas, padronizadas e prontas para preenchimento manual no ato do credenciamento dos participantes.	UN	100	R\$	R\$
0003	2205	PREMIAÇÃO - TROFÉUS PERSONALIZADOS - Fornecimento de troféus personalizados, conforme identidade visual do evento, destinados à premiação dos três primeiros colocados de cada categoria (campeão, reservado e 1º prêmio).	UN	51	R\$	R\$
0004	2204	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONJUNTO DE REFLETORES - Fornecimento e instalação de refletores para iluminação adequada da pista durante o período noturno, assegurando visibilidade, segurança e condições técnicas compatíveis para o julgamento.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
0005	2200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - JUIZ ESPECIALIZADO - Contratação de profissional especializado para atuação como juiz de marcha, com comprovada experiência em julgamento técnico de equídeos, responsável pela avaliação criteriosa dos animais conforme os padrões da modalidade e em conformidade com as diretrizes previamente acordadas com a Administração.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
0006	2202	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCUTOR PROFISSIONAL - Contratação de locutor profissional com experiência em eventos equestres, responsável pela condução	SERVIÇO	1	R\$	R\$



		protocolar do evento, incluindo anúncios de categorias, orientações aos participantes e divulgação dos resultados ao público. Serviço				
0007	2201	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÉDICO VETERINÁRIO - Prestação de serviço por médico veterinário habilitado, com atribuição de supervisionar as condições sanitárias e garantir o bem-estar dos animais durante o evento, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
0008	2209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ORGANIZAÇÃO DA ENTRADA DOS ANIMAIS NA PISTA - Serviço de organização da entrada dos animais na pista, com equipe de apoio responsável pelo controle de acesso, ordenamento das apresentações e suporte à segurança operacional do evento.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
0009	2208	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PISTA DE JULGAMENTO - Execução de serviço de montagem e demarcação da pista de julgamento e marcações visuais conforme os padrões técnicos da modalidade, garantindo estrutura adequada à realização do certame.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
0010	2213	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PREMIAÇÃO - Concessão de valores em dinheiro aos participantes classificados nas 17 categorias do Concurso de Marcha, sendo 15 categorias regulares e 2 categorias especiais (Campeão dos Campeões – Batida e Picada), conforme critérios e valores previamente definidos pela Administração, totalizando o montante de R\$ 20.400,00.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
0011	2203	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - Fornecimento e operação de sistema de sonorização completo, adequado para ambientes externos, composto por caixas amplificadas, microfone sem fio e mesa de som, garantindo cobertura sonora eficiente durante todo o evento.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
Valor total geral:						R\$

A Empresa acima identificada DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de início de fornecimento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de início da entrega dos bens será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a contar do recebimento, por parte da Contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do Termo de Referência do referido Edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
..... E

O **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP: 36.544-000, inscrita no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Everaldo Roberto da Conceição**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para a organização e execução do Concurso de Marcha do Município de Paula Cândido/MG**, a ser realizado no dia 13 de setembro de 2025, no Parque de Exposições Juliano Ludgero Alves, incluindo a estruturação completa do evento, contratação de equipe técnica (juiz, locutor e médico veterinário), e demais serviços indispensáveis à realização do certame, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2. Objeto da contratação:

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	2206	PREMIAÇÃO - FAIXAS DE PREMIAÇÃO - Confeção de faixas de premiação personalizadas, com identificação da colocação dos vencedores, produzidas em material resistente e acabamento adequado para uso em eventos equestres.	UN	51	R\$	R\$
0002	2207	PREMIAÇÃO - FICHAS DE INSCRIÇÃO - Fornecimento de fichas de inscrição impressas, padronizadas e prontas para preenchimento manual no ato do credenciamento dos participantes.	UN	100	R\$	R\$
0003	2205	PREMIAÇÃO - TROFÉUS PERSONALIZADOS - Fornecimento de troféus personalizados, conforme identidade visual do evento, destinados à premiação dos três primeiros colocados de cada categoria (campeão, reservado e 1º prêmio).	UN	51	R\$	R\$
0004	2204	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONJUNTO DE REFLETORES - Fornecimento e instalação de refletores para iluminação adequada da pista durante o período noturno, assegurando visibilidade, segurança e condições técnicas compatíveis para o julgamento.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
0005	2200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - JUIZ	SERVIÇO	1	R\$	R\$



		ESPECIALIZADO - Contratação de profissional especializado para atuação como juiz de marcha, com comprovada experiência em julgamento técnico de equídeos, responsável pela avaliação criteriosa dos animais conforme os padrões da modalidade e em conformidade com as diretrizes previamente acordadas com a Administração.				
0006	2202	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCUTOR PROFISSIONAL - Contratação de locutor profissional com experiência em eventos equestres, responsável pela condução do protocolo do evento, incluindo anúncios de categorias, orientações aos participantes e divulgação dos resultados ao público. Serviço	SERVIÇO	1	R\$	R\$
0007	2201	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÉDICO VETERINÁRIO - Prestação de serviço por médico veterinário habilitado, com atribuição de supervisionar as condições sanitárias e garantir o bem-estar dos animais durante o evento, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
0008	2209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ORGANIZAÇÃO DA ENTRADA DOS ANIMAIS NA PISTA - Serviço de organização da entrada dos animais na pista, com equipe de apoio responsável pelo controle de acesso, ordenamento das apresentações e suporte à segurança operacional do evento.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
0009	2208	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PISTA DE JULGAMENTO - Execução de serviço de montagem e demarcação da pista de julgamento e marcações visuais conforme os padrões técnicos da modalidade, garantindo estrutura adequada à realização do certame.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
0010	2213	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PREMIAÇÃO - Concessão de valores em dinheiro aos participantes classificados nas 17 categorias do Concurso de Marcha, sendo 15 categorias regulares e 2 categorias especiais (Campeão dos Campeões – Batida e Picada), conforme critérios e valores previamente definidos pela Administração, totalizando o montante de R\$ 20.400,00.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
0011	2203	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - Fornecimento e operação de sistema de sonorização completo, adequado para ambientes externos, composto por caixas amplificadas, microfone sem fio e mesa de som, garantindo cobertura sonora eficiente durante todo o evento.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
Valor total geral:						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma dos artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.



6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:



Dotação	Fonte de Recursos	Descrição
3.3.90.39.00.2.06.01.20.606.0006.2.0042	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DE AGRICULTURA E PECUARI

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paula Cândido/MG, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG
Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO